COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 253/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia.

EMENTA: "Dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia em Templos Religiosos de qualquer culto."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório e Análise:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia em Templos Religiosos de qualquer culto.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Vê-se, portanto, que, de início, o Projeto em análise não ofende o Regimento Interno, de modo que respeita o disposto em seu artigo 68, III, "d", bem como o seu artigo 188, uma vez que não implica em aumento de despesa ou redução de receita ao Erário Municipal.

No entanto, se faz necessário a apreciação de emenda supressiva no intuito de aprimorar a redação do Projeto de Lei, possibilitada nos termos do art.195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, para que este não incorra em aumento de despesas ao Erário Municipal.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 253/2021:

EMENDA 01 (SUPRESSIVA)

Suprime-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 253/2021, renumerando-se os seguintes:

"Art. 9º O agente público que descumprir esta Lei será punido nos termos do art. 171, III da Lei Complementar 01 de 15 de março de 1991."

Voto:

Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 253/2021, com a observância da emenda apresentada**.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR